
O TEMPO DAS PARTES. TEMPORALIDADE E PERSPECTIVA EM ESPINOSA

Mariana de Gainza*

Resumo: A filosofia espinosista foi freqüentemente associada com a imagem do círculo, como metáfora alusiva a um ser atemporal e a um saber eterno. Concretamente, Hegel utilizou essa associação para celebrar a concepção do *infinito em ato* de Espinosa; e interpretou a ilustração geométrica da Carta 12 nos termos dessa conexão entre infinitude verdadeira e circularidade. No presente trabalho, questionamos essa leitura, e utilizamos o exemplo espinosano dos círculos não concêntricos para tematizar a singular concepção espinosana da *determinação* e do *limite*. Graças à compreensão das coisas finitas como durações singulares é possível entender em que sentido o “tempo” é, para Espinosa, uma realidade imaginária que, enquanto tal, tem sua própria efetividade.

Palavras-chave: finitude positiva, determinação, limite, duração, tempo.

Na história da filosofia surgiram recorrentemente, alimentando diversas reflexões sobre o tempo, duas imagens: a figura do círculo e a figura da reta, capitalizadas para a construção das noções alternativas de uma temporalidade cíclica e repetitiva e de um tempo linear e progressivo. A filosofia espinosana não foi imune à associação com esses tipos de figuras. E, especialmente, a leitura hegeliana de Espinosa promoveu uma *interpretação circular* do espinosismo. Uma interpretação que encontramos definitivamente consagrada, no século XX, nas *Lições* de Alexandre Kojève sobre a *Fenomenologia do Espírito*. Ali, para ilustrar o sistema espinosista, usa-se a imagem do círculo como metáfora de um saber total, fechado sobre si, acabado, expressão da existência *atemporal* ou *eterna* da verdade em sua necessidade.

* Doutora em Filosofia pelo Departamento de Filosofia da USP.

O elogio que Hegel faz do conceito espinosano de infinito achase, sem dúvida, na base dessa associação kojeviana entre espinosismo e circularidade. Se lembrarmos os termos com os quais Hegel, nas *Lições sobre a história da filosofia*, celebrou a concepção do infinito como infinito atual, vemos que a remissão é explícita:

“O infinito não deve interpretar-se – diz Hegel – no sentido de uma multiplicidade indeterminada, mas sim de um modo positivo, como um círculo que encerra dentro de si uma infinitude perfeita” (Hegel, p.289).

A imagem de um infinito circular se vincula, desta maneira, com a idéia de uma perfeição acabada, positivamente posta; e se vincula, também, com os rasgos concomitantes de imanência e presencialidade, como continuamos lendo nas *Lições*: “*A infinitude absoluta é o positivo que aperfeiçoa dentro de si, em presente, uma pluralidade absoluta sem para além.*” (Idem *ibidem*). Assim, a afirmação da *presença* do totalizado ao interior da circunferência envolve conseqüências precisas em relação à temporalidade dessa existência infinita, que deve conceber-se então como a existência simultânea num tempo *presente*.

Ora bem, pretendemos aqui mostrar uma série de equívocos que subjazem à identificação hegeliana da filosofia de Espinosa com a figura do círculo, equívocos que tem sentido esclarecer quando se trata de pensar o estatuto da temporalidade na ontologia espinosana.

A substituição, a inversão e a omissão hegelianas

“*Espinosa – diz Hegel – recorre a figuras geométricas para ilustrar o conceito de infinito. Em suas obras (...), encontramos com dois círculos inscritos um no outro, mas não concêntricos.*” (Hegel 1,

p.289). Hegel se refere ao conhecido exemplo geométrico da Carta 12, onde Espinosa, procurando dar força a seu argumento relativo à inadequação do número para a determinação das coisas, vale-se de um caso matemático: é por sua natureza própria que o espaço interposto entre dois círculos não concêntricos e de diâmetros diferentes, o menor inscrito no maior, apesar de ser um espaço limitado não é numericamente determinável, pois as desigualdades das distâncias contidas nesse espaço e as variações do movimento que deveria sofrer a matéria que se mover em dito espaço superam todo número. Como Hegel lê este exemplo?

“As distâncias desiguais do espaço entre ABeCD ultrapassam todo número, apesar de que o espaço intermediário não é tão grande”. Com efeito, se quiser as determinar todas, teria que proceder numa série infinita. Mas este proceder seria sempre defeituoso, envolveria uma negação; e, entretanto, este mau infinito é algo terminado, limitado, algo afirmativo, real e presente naquele plano como um espaço perfeito entre os dois círculos. Ou também, uma linha limitada está formada por uma quantidade infinita de pontos: trata-se de algo presente e limitado; o para além dessa quantidade infinita de pontos, não consumados, acha-se consumado nela e já retornou para a unidade.”(Hegel 1, p.288-289)

Na própria apresentação hegeliana do caso localiza-se o primeiro e fundamental erro de interpretação. O exemplo, diz Hegel, serve para ilustrar o conceito de infinito. Mas, em verdade, o exemplo é mobilizado por Espinosa para demonstrar que o número é inadequado para conceber a determinação de um *espaço limitado*, quer dizer, finito. A primeira precisão fundamental a ser introduzida, então, é esta: Espinosa não se serve de círculos para pensar o infinito positivo, quer dizer, aquilo que é infinito em virtude de sua própria natureza; pelo contrário, é a realidade do finito

o que está em questão no famoso exemplo; quer dizer, o problema não refere ao Todo substancial como realidade infinita, mas às “partes” desse todo, enquanto coisas finitas e limitadas. A operação hegeliana de leitura consiste aqui em **substituir** a parte pelo Todo.

Em segundo lugar, aquilo que era, em palavras de Espinosa, uma infinidade de *desigualdades de distâncias* não suscetíveis de ser numeradas, transforma-se na leitura hegeliana em *distâncias desiguais* que não podem ser numeradas porque constituem uma série infinita. Hegel **inverte** aqui o substantivo e o adjetivo: transfigura as “desigualdades de distância” em “distâncias desiguais”. E isto que, para uma abordagem apressada, poderia parecer um simples matiz na enunciação, modifica completamente o sentido do exemplo, que tem de nos permitir agora conceber adequadamente as *partes da parte*, isto é, os constituintes dessa realidade finita e limitada que se ilustra aludindo ao espaço compreendido entre dois círculos não concêntricos. As hegelianas “distâncias desiguais” se identificam diretamente com os infinitos segmentos desiguais que podem ser traçados entre os dois círculos, enquanto as espinosanas “desigualdades de distância” são, de outra maneira, as *diferenças* entre esses infinitos segmentos desiguais. No primeiro caso, as partes identificadas com os segmentos podem ser positivamente assinaladas como partes discretas; no segundo caso, cada parte é uma *diferença entre* dois segmentos, a diferença entre as distâncias que cada um desses segmentos assinala positivamente.

Em terceiro lugar, desta forma de compreender as partes desse espaço finito como diferenças entre distâncias desiguais deriva a necessidade de conceber, cada uma delas, como uma *passagem*. Assim, o caráter necessariamente dinâmico da existência conjunta das infinitas partes dessa realidade circunscrita explica que Espinosa fale da variação do *movimento* da matéria circulando por esse espaço. Desta sorte, as desigualdades do espaço compreendido entre dois círculos não concêntricos constituem o

conjunto não numerável das diferenças entre suas distâncias desiguais (quer dizer, as *desigualdades de distância*) ou, o que é o mesmo, a variação sem fim constituída por uma infinidade de passagens ou transições. Em que consiste a distorção hegeliana em relação a este aspecto contido no exemplo? O movimento da matéria simplesmente desaparece de sua consideração: Hegel **omite** a alusão espinosana à matéria e ao movimento.

É porque não considera no exemplo, precisamente, o fundamental, que Hegel pode enfatizar os rasgos de “completitude” ou “perfeição atual, no presente” que, para ele, qualquer figura exhibe em seu desenho de maneira imediata: um espaço perfeitamente delimitado, que contém dentro de si uma infinidade (traduzida por Hegel, muito rapidamente, como “infinito positivo”) deve encontrar-se em toda figura geométrica, que admite infinitos traços suscetíveis de ser delineados em seu interior respeitando as leis de sua constituição; isso explica a homologação hegeliana da infinidade a que refere o exemplo de Espinosa com uma “linha limitada” que contém uma infinidade de pontos. E é por não considerar o fundamental do exemplo que Hegel pode desconsiderar a perpétua variação no interior de algo finito e limitado, que é precisamente o que interessa a Espinosa. O que Hegel perde de vista é, então, a própria particularidade da ilustração espinosana: não compreende que a não-concentricidade dos círculos exige conceber o que acontece ao interior desse máximo e esse mínimo em termos de movimento; não compreende que, por isso, as “partes” que constituem essa certa “interioridade” delimitada não são partes discretas, mas partes diferenciais; tampouco tem em conta, então, que há outra noção de *limite* em jogo, diferente daquele limite que a circunscrição fixa de um espaço estabelece, porque o máximo e o mínimo são, eles próprios, relações entre distâncias desiguais.

O limite como determinação positiva

O que resulta fundamental aqui é que a noção de limite que aparece no exemplo da Carta 12 não é a mesma presente naquela outra carta famosa (que também Hegel contribuiu a popularizar), a Carta 50 a Jarig Jelles:

“Quem diz que percebe uma figura indica somente que concebe uma coisa determinada e de que maneira ela o é. Esta determinação, portanto, não pertence ao ser da coisa, mas indica o seu não-ser. Portanto, a figura é apenas a determinação e a determinação é negação e, assim, ela não pode ser algo, mas só uma negação.” (Espinosa 3, p.398-399)

A figura não é, então, algo positivo, mas o *não-ser* da coisa que delimita, pois graças à figura se realiza a determinação de um conteúdo, sim, mas da perspectiva de *outro* externo que o circunscreve pondo-lhe um término espacial. A determinação é negação neste sentido preciso, e a determinação enquanto negação constitui um limite necessariamente conectado com nossa percepção dos corpos finitos (“pois quem diz que *percebe* uma figura, não indica outra coisa senão que concebe uma coisa determinada e como está determinada”, embora “esta determinação não pertença à coisa segundo seu ser”).

O exemplo geométrico da Carta 12 serve então para que consideremos – frente à noção da *figura* que implica a idéia da determinação como negação (que nos levava a considerar a coisa segundo seu “não-ser”) – a outra cara da determinação, enquanto afirmação (que nos permite considerar a coisa segundo seu “ser”). E se a Carta 12 nos incita a pensar de outra forma a determinação, isso é assim porque o que Espinosa tematiza lá de maneira diferente é a noção de limite. A determinação como

negação constitui a idéia de limite não só como determinação externa, mas também como *ser de razão*, e é nesse sentido que equivale a conceber uma coisa segundo seu não-ser. Mas acontece que se nos restringíssemos a esta noção de limite – como Hegel faz –, seria lícito dizer que, em última instância, o finito na filosofia espinosana não tem nenhuma realidade: os *limites* não são reais, mas meros entes de razão e, por isso, não são nada que realmente exista na natureza. E se o limite nada é, o que supomos limitado, quer dizer, finito, tampouco é nada: a única realidade é, desta maneira, a substância absolutamente infinita, que não permite pensar em seu interior nenhuma determinação, pois toda determinação não é mais que algo imaginário e subjetivo, que se dissolve assim que nos situamos na perspectiva verdadeira da substância eterna.

Frente a esta leitura não é suficiente enfatizar que a determinação externa é real e efetiva, mas é necessário reconsiderar a noção de limite. Por isso, o exemplo geométrico da Carta 12 deve ser lido em relação a essa *emenda* da disposição imediata a conceber o limite só como uma determinação externa e as coisas reais como se fossem figuras: o que está implícito no caso dos dois círculos não concêntricos é outra concepção do limite, que lhe restitui sua realidade, e o associa à própria consistência positiva e ao ser relacional dos seres finitos.

Se quisermos encontrar no exemplo o *limite* como negação tal como se descreve na Carta 50, temos que prestar atenção à delimitação desse espaço pelas circunferências do círculo maior e o círculo menor. Esse espaço está perfeitamente delimitado e são as circunferências que fazem dele isso que existe *entre* outras coisas ou corpos que o determinam externamente; por isso, as circunferências são o “não-ser” do espaço interposto, tanto no sentido de que, para além delas, ele deixa de ser esse espaço, como no sentido de que ele próprio, enquanto *é* esse espaço, quer dizer, segundo seu “ser”, *não é* uma circunferência. O que é, então, esse

espaço interposto entre os dois círculos?

É um espaço *definido*, ou seja, “limitado dentro de si ao levar em si a finitude de sua definição” que, por fazer dele o que ele é, exclui o que ele não é. A não- concentricidade dos círculos (derivada da *relação específica* que liga as circunferências) é a que define de certa e determinada maneira a constituição singular desse conteúdo espacial diferente de outros, ao qual incumbe um “máximo” e um “mínimo” que lhe são próprios: pertencem-lhe no sentido preciso de que constituem esse conteúdo, compartilhando a mesma natureza que o resto de seus constituintes (são *diferenças* entre distâncias como todas as outras “partes”). Por isso, estão necessariamente imbricados com as outras relações diferenciais que compõem esse espaço e, também por isso, o limite concebido desta forma não é separável do “corpo” da coisa: é interno. Assim, pode dizer-se que, para além do limite, a existência da coisa continua: a matéria que se move ao interior do espaço interposto aumenta ao máximo e diminui ao mínimo sua velocidade quando atravessa as *partes limites* em que a distância diferencial é a menor ou a maior; mas, depois de aumentar ao máximo e de diminuir ao mínimo, o movimento prossegue ao interior do mesmo espaço. A matéria móvel que constitui a “interioridade” concreta desse espaço se define, desta maneira, pela proporção variável de movimento e de repouso em que consiste sua existência.

Enfim, sabemos que para Espinosa a *duração* explica a existência das coisas finitas, segundo sua natureza interna, como uma *continuação indefinida* na existência. Esse existir fluente, feito de infinitas transições ou passagens, não admite ser “dividido” em partes autônomas ou fragmentado em instantes, e, nesse sentido, a existência das coisas finitas coincide com a essência dessas mesmas coisas: a essência se define como potência ou esforço (“que não envolve um tempo finito, mas indefinido”) por perseverar na existência; a existência é a duração contínua que resulta ou coincide

com a afirmação dessa essência como esforço de perseverança. Por isso, o exemplo geométrico ilustra a forma em que a existência de algo limitado coincide com o ser atual de uma essência que consiste no esforço variável, mas contínuo, para permanecer durando, ou seja, existindo. É assim que a Carta 12 nos permite conceber a determinação ontológica positiva das coisas finitas enquanto durações singulares.

Mas o que acontece com o “tempo”, considerado agora em sua acepção espinosana precisa? Sabemos – e lemos na mesma Carta 12 – que o tempo serve para *medir a duração*, introduzindo separações e descontinuidades arbitrárias em seu fluir. A duração temporalmente quantificada é, desta forma, uma duração *abstrata*, que se divide – agora sim – em “partes” discretas, que são seus momentos individualizados e homologados segundo certa medida referencial. Por isso, o *tempo abstrato* considerado como medida corresponde à sucessão descontínua dos segmentos identificados por Hegel em nosso exemplo.

Cabe, então, fazermos uma última pergunta: esse tempo abstrato é o único que a filosofia de Espinosa permite pensar? O realismo da duração (que nos conduz a restituir à perspectiva espinosana o movimento e a “inquietação” que sua leitura em termos de imobilidade eleata expropriou-lhe) implicaria prescindir de toda temporalidade como mera ilusão vazia? Certamente, não.

O tempo, diz Espinosa, é um modo de imaginar, associado à forma em que são percebidos o movimento e o repouso das coisas¹ (seus ritmos) por um ser que tem consciência dos estados que o constituem. O *tempo das partes*, por isso, deve ser pensado incorporando a perspectiva imaginária necessariamente associada a uma determinação finita, quando esta é caracterizada, por exemplo, à maneira do verme habitante do sangue da Carta 32 a Oldenburg. Esse vermezinho, “dotado de uma vista capaz de discernir as partículas do sangue, da linfa etc., e dotado de razão para

observar como cada partícula, frente ao choque com outra, a repele ou lhe comunica uma parte de seu movimento” é um ser apto para imaginar o tempo. Assim, podemos supor que suas percepções se estabilizam e certos hábitos se constituem graças à identificação da aparição sucessiva e regular, em seu horizonte de visibilidade, de três partículas: na hora da aparição da partícula A, seguirá a “hora” da partícula B e, logo, a de C; seqüência que determinará que o momento da aparição de B implique a associação de A com a imagem de um tempo passado, e a expectativa da aparição de C num tempo posterior. Esta organização imaginária da duração (estabilizada de forma mais ou menos arbitrária em virtude da instituição de descontinuidades seqüencialmente dispostas) é, finalmente, estritamente necessária para a vida dos homens, esses seres particulares cuja essência se chama “desejo” e que, como diz Espinosa, vivem em cada parte deste planeta como o verme no sangue.

Podemos agora, como conclusão, precisar melhor o sentido desta polêmica mantida com a interpretação hegeliana. Primeiro, o deslocamento do âmbito de incumbência do exemplo geométrico do “todo” para as “partes”, permitiu-nos ver que com ele não se pretendia ilustrar a presença simultânea e acabada de uma realidade infinita, senão, de maneira muito diferente, ilustrar o movimento e as variações inerentes a uma realidade limitada. A duração que explica uma existência finita deve conceber-se, então, não como *presença* simultânea, mas sim como *articulação* – noção habilitada pela ênfase no ser diferencial dos componentes – de *presenças e ausências* (pois a atualidade de um estado existencial implica a ausência de outros que, entretanto, pertencem à essência ou definição da coisa). Do mesmo modo, contra a noção de uma totalização acabada, a consideração de um limite interno, também entendido como relação, nos afasta da tentação de supor um dinamismo circunscrito no interior de fronteiras fixas, inamovíveis: o limite é dinâmico e não separa, mas conecta um

interior definido e seu exterior. Logo, a incorporação da dimensão concreta do tempo, da mão do vermezinho da Carta 32, permitiu-nos indicar que tampouco é lícito privilegiar a instância do *presente*, pois passado, presente e futuro se ligam, tecendo a consistência imaginária da existência comum.

Por fim, é preciso dizer: se o *realismo da duração* deve conceber-se em contraponto com um *realismo do tempo* (apoiado na constatação da existência efetiva de uma experiência imaginária real dessa duração como tempo), não tem que perder-se de vista, entretanto, a ordem das causas. É a duração a que explica o tempo, e não à inversa². Por aí deve passar a reversão crítica que uma concepção espinosana da temporalidade, sustentada numa abordagem ontológica, há de permitir-nos realizar da totalização hegeliana do tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. HEGEL, G.W.F. : *Lecciones sobre la historia de la filosofía*, México, Fondo de Cultura Económica, 1979.
2. ESPINOSA, B. : *Ética Demonstrada em Ordem Geométrica*, tradução em andamento pelo Grupo de Estudos Espinosanos, USP, São Paulo.
3. ESPINOSA, B. : *Correspondência*, col. Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1979.

The time of the parts. Temporality and perspective in Spinoza

Abstract: Spinozism has been frequently associated with the image of the circle, as an allusive metaphor of an atemporal being and an eternal knowledge. Concretely, Hegel used this association to celebrate Spinoza's conception of *infinity in act*; and he interpreted the geometric illustration of Letter 12 in the terms of that connection between true infinity and circularity. In the present work, we question that reading,

and we use Spinoza's example of the non-concentric circles to thematize his special conception of *determination* and *limit*. Through the ontological comprehension of finite things as singular durations, it is possible to understand in what sense "time" is, for Spinoza, an imaginary reality which has its own effectiveness.

Keywords: positive finite – determination – limit – duration – time

NOTAS:

1. "Ninguém duvida que imaginemos também o tempo a partir do fato de imaginarmos\ que os corpos se movem uns mais lentamente que outros, ou mais rapidamente, ou com igual rapidez." (Espinosa 2, E II, P 44, esc.).
2. Enquanto no exemplo dos círculos a possibilidade de identificar os segmentos descontínuos *dependia* da existência daquele espaço como um espaço definido de certa maneira, no caso do vermezinho a existência de certos encontros freqüentes *explica* que uma ordenação temporária surja como efeito deles, dando consistência imaginária a uma experiência espaço-temporal.